



LEI Nº 535 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre alteração do Artigo 2º,
da Lei nº 504 de 27 de novembro de
2020 (Lei Orçamentária Anual).**

21/12/1995

O Povo do Município de Pingo D' Água/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu, Luiz Paulo Coelho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 504 de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

III - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000

15



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

Art. 2º - Os artigos 1º, 3º e 4º, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

21/12/1995

Pingo D'Água, 28 de setembro de 2021.

Luiz Paulo Coelho
Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: *21/09/2021*

Abelar Carlos da Silva
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000